



# CONGRESSO NACIONAL

MPV 975

00053 ETIQUETA

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
04-06-2020

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, de 2020**

AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

"Art. 1º

§ 3º As empresas referidas no §1º deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito assumirão contratualmente a obrigação de preservar o quantitativo de empregados, em número igual ou superior ao verificado em 3 de fevereiro de 2020, durante o período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

## **JUSTIFICATIVA**

Os valores sociais do trabalho são um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, merecendo a proteção do Poder Público em todas as suas ações, especialmente



CD/20332.10282-00

em momentos de grave crise econômica, como este que estamos vivendo.

E no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito a postura do Poder Público não pode ser diferente. É imperioso que se construa programas não apenas com estímulos às empresas, mas também com garantias da preservação do emprego.

Considerando que o citado Programa Emergencial contará com suporte financeiro da União, é fundamenta que haja contrapartida das empresas para a manutenção do quantitativo de empregados verificado quando da decretação da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

A falta de contrapartida poderá resultar apenas na preservação dos rendimentos dos sócios e acionistas das empresas, algo que não se coaduna com os objetivos que buscamos alcançar.

Diante do exposto, com o objetivo maior de proteger nossos trabalhadores nesse momento tão difícil, peço apoio dos nobres para a aprovação desta emenda.

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**  
PDT/ES

Brasília, 04 de junho de 2020.



CDI20332.10222-00